



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

PORTARIA Nº 001/2025

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento 1

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI 1

DECRETO 0230/2025

Gabinete do Prefeito - GABPREF 5

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA 5

PORTARIA Nº 001/2025

PORTARIA Nº 001/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA.

O Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, o Sr. Raimundo José Monteiro Tavares, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, RESOLVE **Art. 1º** – Disciplinar o processo de organização e execução da Feira Livre Municipal do Produtor, localizada na Praça do Mercado, Centro, Alto Alegre do Pindaré-MA, bem como prever a sua organização por meio de barracas e camisas padronizadas, serviço de som e divulgação por meio das redes sociais e carros de som que ocorrerá sempre aos segundos e últimos domingos de cada mês. **Art. 2º** – A Feira Livre Municipal do Produtor tem como objetivo a comercialização e o varejo de produtos oriundos de agricultores familiares, microempreendedores individuais e de microempresas com predominância de produção própria, por meio da venda de produtos hortifrutigranjeiros, doces caseiros, conservas e compotas, derivados de cana de açúcar, panificados em geral, derivados de leite, mel, ovos e carnes em geral, congelados, defumados e embutidos, plantas ornamentais e flores, artesanatos de fibras naturais e madeiras, bebidas de produção artesanal/colonial e cereais. **Art. 3º** – A Administração da Feira Livre Municipal do Produtor é realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município. **Art. 4º** – O horário de funcionamento da Feira Livre Municipal do Produtor será nos segundos e últimos domingos do mês das 06:00h às 13:00h. **Art. 5º** – Fica proibido ao Feirante: I – Comercializar mercadorias não compatíveis com a Feira; II – Fazer uso dos passeios, da arborização, do mobiliário urbano, das fachadas, e outros para exposição, depósito ou estocagem dos produtos ou embalagens; III – Lançar na área da Feira resíduos, águas servidas, ou qualquer tipo de lixo; IV – Ocupar espaço superior ao estipulado; V – Vender ou ceder sua barraca para terceiros, mesmo que temporariamente; VI – Utilizar letreiros, faixas, cartazes ou outros processos de comunicação no local que não sejam exclusivamente relacionados ou sejam alheios aos objetivos da Feira Livre Municipal; VII – Vender bebidas alcoólicas para consumo nas dependências da Feira Livre Municipal. **Art. 6º** – A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, deverá fiscalizar o cumprimento das disposições constantes nesta Portaria. **Art. 7º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Gabinete do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA, em 3 de agosto de 2025. Raimundo José Monteiro Tavares – Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - CMDPI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDPI Nº 01/2025

Torna público a abertura de inscrição para apresentação de projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Idoso, às Organizações da Sociedade Civil e Programa Governamental de atendimento à pessoa idosa, na modalidade de chancela.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme preconizado na Lei Municipal n. 040/2021, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, além do previsto no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei 10.741/2003) e suas alterações previstas pela Lei Federal nº 14.423/2022, torna de conhecimento de toda a sociedade o Chamamento Público para seleção de projetos a serem autorizados a realizar captação de recursos por meio do Fundo Municipal do Idoso de Alto Alegre do Pindaré/MA, a projetos voltados à área da pessoa idosa.

1.2. As despesas provenientes da execução deste Edital de Chamamento serão custeadas através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro de 2026 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.3. As Organizações da Sociedade Civil – OSC e Programas Governamentais que tiverem projetos aprovados nesse Chamamento Público, receberão **CARTA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS** expedida pelo CMDPI do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, com vistas a buscarem doações junto a pessoas físicas e jurídicas, (a. pessoas físicas podem deduzir o valor doado até o limite de 6% (seis por cento) do imposto de renda devido; e b. pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real podem deduzir até 1% (um por cento) do imposto de renda devido), como previsto pelo art. 260, inciso I e II, do ECA, permitindo aos doadores que obtenham renúncia integral dos valores investidos.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de Projetos, para a formalização de parceria, através da subscrição de **TERMO DE FOMENTO**, com Organizações da Sociedade Civil – OSC e Programas Governamentais, para execução de projetos no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, cujos beneficiários sejam do município, que estejam em consonância com as políticas públicas voltadas para pessoas idosas, a serem financiados na forma de captação de recursos pelo Fundo Municipal do Idoso.

2.1.1. Garantir a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

2.2. Para os fins deste edital se entende por Projeto o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil – OSC e Programas Governamentais.

2.3. O presente edital busca qualificar e potencializar os serviços para a promoção da rede de atendimento à pessoa idosa de Alto Alegre do Pindaré/MA.

2.4. Serão considerados os Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC e Programas Governamentais, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período máximo de até 24 (vinte e quatro) meses.

2.5. As Organizações da Sociedade Civil e Programa Governamental devem apresentar seus projetos para a análise, apreciação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, antes da realização de qualquer atividade ligada à captação de recursos, de destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais nos termos do Estatuto da Pessoa Idosa e demais legislações pertinentes.

2.6. Para inscreverem projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal do Direito da Pessoa Idosa as Organizações da Sociedade Civil e Programa Governamental deverão estar com documentação atualizada junto ao CMDPI (anexo IV).

2.7. Não há limite de valor para cada projeto, sendo necessário, contudo, que o valor total indicado seja condizente com os objetivos perseguidos.

3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

3.1. Os projetos inscritos, deverão atender pessoas idosas e estarem em conformidade com a legislação vigente, em especial ao Estatuto da Pessoa Idosa, Lei Municipal n.040/2021.

3.2. O projeto deve contemplar, cumulativamente ou não, aspectos que envolvam necessariamente ações relacionadas a atenção a pessoas idosas, com base nos seguintes eixos:

3.2.1 Eixo 1 – Promoção dos direitos das pessoas idosas e atendimento integral a família;

a) Promoção da cultura do respeito e da proteção aos direitos humanos de pessoas idosas no âmbito da família, das instituições e da sociedade.

b) Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de pessoas idosas e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades, com promoção da equidade e afirmação da diversidade.

c) Acompanhamento familiar na integralidade, considerando a matriz familiar como a base de alcance aos direitos e promoção do acesso a políticas públicas que possibilitem autonomia e protagonismo, e os integrantes da família como cidadão responsáveis pelo desenvolvimento integral da matriz familiar, onde se encontram pessoas idosas.

3.2.2 Eixo 2 – Proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

a) Universalização e fortalecimento dos conselhos da pessoa idosa, objetivando a sua atuação qualificada.

b) Proteção especial à pessoa idosa com seus direitos ameaçados ou violados.

3.2.3 Eixo 3 – Participação de pessoas idosas;

a) Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a expressão livre de pessoas idosas sobre os assuntos a eles relacionados e sua participação organizada, considerando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

3.2.4 Eixo 4 – Controle Social da efetivação dos direitos; e

a) Universalização e fortalecimento dos conselhos de direitos da pessoa idosa para assegurar seu caráter paritário, deliberativo e controlador, garantindo a natureza vinculante de suas decisões.

3.2.5 Eixo 5 – Gestão da política

a) Fomento e aprimoramento de estratégias de gestão da Política Nacional dos

Direitos Humanos da Pessoa Idosa fundamentadas nos princípios da indivisibilidade dos direitos, descentralização, intersetorialidade, participação, continuidade e corresponsabilidade dos três níveis de governo.

b) Efetivação da prioridade absoluta no ciclo e na execução orçamentária das três esferas de governo para a Política Nacional dos Direitos Humanos de Pessoas Idosas, garantindo que não haja cortes orçamentários.

c) Qualificação de profissionais para atuarem na rede de promoção, proteção e defesa dos direitos de pessoas idosas com especial atenção para a formação continuada de conselheiras e conselheiros dos direitos.

d) Implementação de monitoramento gerencial do Plano Decenal de Direitos Humanos de Pessoas Idosas e do seu respectivo orçamento.

e) Produção de conhecimentos sobre a pessoa idosa, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.

3.3. Não serão objetos de financiamento:

a) ações em caráter continuado das políticas públicas sociais básicas e que disponham de fundo próprio;

b) projetos que visem exclusivamente o pagamento de funcionários e equipamentos para o setor administrativo da entidade, bem como aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e privados, ainda que de uso exclusivo da política da pessoa idosa;

c) projetos com prazo de execução superior a 24 (vinte e quatro) meses;

d) despesas com uso de veículo/transporte que não tenha comprovação de vínculo com a entidade contemplada; e

e) projetos que prevejam contrapartida financeira ou por meio de prestação de serviços do público-alvo.

3.4. Em caso de utilização de veículo/transporte, é necessário a observância das normas regulamentadora junto aos órgãos competentes de trânsito, sendo vedado a utilização de veículo particular.

4. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição dos projetos das Organizações da Sociedade Civil e Programa Governamental serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento (anexo I).

b) Folha de rosto (anexo II).

c) PLANO DE TRABALHO III).

d) Declaração de compromisso com a divulgação da parceria entre a Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental e o CMDPI/ Fundo Municipal do Idoso (anexo IV).

4.2. Os projetos que não apresentarem rigorosamente os documentos válidos, elencados no item **4.1** deste edital serão inabilitados.

4.3. Para celebração do Termo de Fomento, pós-período de Captação de Recursos, se faz necessário a apresentação da documentação institucional, sendo eles: Cartão CNPJ, Estatuto Social e Ata de Eleição da Atual Diretoria.

4.4. Os projetos apresentados e seus anexos não serão devolvidos, independentemente qual seja o resultado.

4.5. descrição do projeto (anexos II e III) deverá ser entregue em cópia física devidamente identificada e assinada pelo responsável legal pela Organização da Sociedade Civil e Órgão governamental. Ou em mídia eletrônica através do -e-mail – bancodeprojetoscmdpi@gmail.com (em extensão “.pdf”).

4.6. Os documentos deverão ser protocolados em envelope fechado identificado

conforme modelo abaixo:

EDITAL 01/2025/CMDPI

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROJETO

PROPONENTE:

“ _____ ”

Nome _____ do _____ Projeto:

“ _____ ”

4.7. Os projetos que preveem aquisição de bens materiais (equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, eletroportáteis, instrumentos musicais, móveis, entre outros), deverão cumprir os procedimentos legais de compra e contratação de serviços previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CRONOGRAMA OFICIAL

5.1. O cronograma oficial obedecerá às seguintes etapas:

5.1.1. Publicação do Edital: após a aprovação em reunião plenária do CMDPI.

5.1.2. O Presente Chamamento Público ficará aberto pelo período de 03 anos(três), sendo de 04 de Setembro de 2025 a 04 de _setembro de 2028, nesse período a Plenária do CMDPI poderá avaliar e aprovar captações, desde que os projetos apresentados atendam as demandas deste chamamento.

5.1.3. Após a protocolização da inscrição do projeto, mediante a documentação prevista no item 4.1 deste edital, na sede do CMDPI, localizado na rua profeta Isaías centro Alto Alegre do Pindaré/MA, CEP 65398-000, que funciona no horário das 08h às 12h das 14:00 as 17:00h, o tramite seguirá os seguintes passos:

a) apresentação do requerimento de inscrição na reunião plenária ordinária e/ou extraordinária do CMDPI, após a protocolização do Projeto;

b) Análise do projeto, se aprovado, emissão da Carta de Captação de Recurso;

c) Publicação dos projetos pré-selecionado, dando prazo para interposição de recurso: até 5 (cinco) dias úteis após a deliberação e divulgação pelo CMDPI.

d) Após a captação, o proponente deverá apresentar ofício informativo e comprovante de depósitos ao CMDPI, que terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para efetuar a transferência para conta corrente da instituição.

5.1.4. Poderá ser apresentado recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão do projeto.

5.1.5. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, os projetos selecionados serão publicados no Diário Oficial do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

5.2. A Carta para Captação de Recursos junto a Pessoas Físicas e Jurídicas, a ser fornecido para a Organização da Sociedade Civil – OSC e Programas Governamentais, contemplada no presente Edital, será emitido após a aprovação dos respectivos Projetos, e terá duração de 02 (dois) anos, a partir da data de sua concessão, prorrogável por igual período, desde que a sua prorrogação seja requerida e o projeto permaneça executável.

5.2.1. As Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais que arrecadarem o valor integral do projeto e solicitar o repasse dos recursos, não mais poderão arrecadar no ano seguinte com a mesma chancela, a Organização da Sociedade Civil e Programas Governamentais terá que apresentar um novo

projeto para uma nova autorização da captação de recursos.

6. – DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ANÁLISE

6.1. Os critérios de avaliação são:

a) Cumprimento dos Objetivos (50 Pontos)					
	Atende (Nota 50)		Atende Parcialmente (Nota 25)		Não Atende (Nota 0)
	Nota máxima atribuída	Nota obtida	Nota máxima atribuída	Nota obtida	
Adequação ao tema, de acordo com os eixos do item 4 deste Edital.	10		5		
Critérios técnicos do Projeto.	10		5		
Metodologia aplicada.	10		5		
Clareza, pertinência e exequibilidade dos objetivos.	10		5		
Atividades e resultados esperados.	10		5		

b) Impacto social da iniciativa (benefícios gerados com a implantação do projeto). (35 Pontos)					
	Atende (Nota 35)		Atende Parcialmente (Nota 23)		Não Atende (Nota 0)
	Nota máxima	Nota obtida	Nota máxima atribuída	Nota obtida	

	atribuída				
Contribuição para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.	15		10		
Abrangência da proposta a público em qualquer situação de vulnerabilidade.	12		8		
Benefícios sociais gerados para o público diretamente ou indiretamente envolvido.	8		5		

e) Inovação e criatividade (15 Pontos)					
	Atende	Atende			
	(Nota 15)	Parcialmente	Não Atende (Nota 0)		
		(Nota 7)			
	Nota máxima atribuída	Nota obtida	Nota máxima atribuída	Nota obtida	
Práticas inovadoras que promovam a garantia de direitos e a sustentabilidade das ações propostas.	15		7		

6.1.2. A Pontuação mínima para aprovação do Projeto é de 55 (cinquenta e cinco) pontos, somados no item **6.1** deste edital.

7. – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos para o financiamento dos projetos selecionados são oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

7.2. O repasse de recursos será condicionado à apresentação de documentos referidos nos itens **4.1** e **4.3** deste edital.

7.3. O recurso captado correspondente ao valor total previsto no projeto será distribuído de modo a que se retenha 20% (vinte por cento) do montante para as despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o restante, equivalente a 80% (oitenta por cento), será destinado ao referido projeto chancelado.

7.4. Uma vez atendido o disposto no item **7.3** deste edital, os recursos captados que excedam o valor total do projeto serão destinados exclusivamente ao projeto chancelado, considerando o previsto na proposta apresentada e nas normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

8. – DAS DESPESAS VEDADAS

8.1. É vedado aos projetos apresentados a utilização de recursos para:

8.1.1. Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida no projeto;

8.1.2. Realização de despesas com publicidades, informativos das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de dirigentes e técnicos da entidade, de autoridades e/ou servidores públicos;

8.1.3. Financiamento de ações relacionadas as políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de recurso específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

8.1.4. Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da pessoa idosa, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

8.1.4. Aquisição ou a exclusão de qualquer item do Projeto inicial sem o devido conhecimento e previa deliberação do CMDPI.

8.1.5. Custos referentes à administração que não dialoguem com execução dos objetivos do projeto.

9. – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. A avaliação dos projetos inscritos será realizada pela Plenária do Conselho, que referendará os projetos a serem atendidos e os publicará através do Diário Oficial do Município de Alto Alegre do Pindaré-Ma

9.2. O resultado do processo também será disponibilizado na sede do CMDPI de Alto Alegre do Pindaré/MA.

9.3. O conselheiro titular ou suplente, representante de Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental que inscrever projeto, não poderá participar da análise e votação do mesmo.

10. DO PERÍODO PARA REPASSE DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS

10.1. O prazo para que a Organização da Sociedade Civil possui para providenciar a documentação necessária para a tramitação do Termo de Fomento junto ao CMDPI e Jurídico da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA é de 10 (dez) dias, a contar da apresentação do ofício informativo de captação.

10.2. Após a captação, o proponente deverá apresentar ofício informativo e comprovante de depósitos, o CMDPI terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para

efetuar a transferência para conta corrente da instituição, considerando o atendimento ao **item 10.1.**

11. – DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas relativa aos Termos de Fomento firmados com as Organizações da Sociedade Civil e Programa Governamental, deverá obedecer ao plano de trabalho apresentado, respeitando as normas estabelecidas pela legislação e resoluções do CONANDA.

11.2. A data inicial para aplicação dos recursos recebidos deverá ser posterior a data da liberação.

11.3. A prestação de contas deverá ser entregue, até 90 (noventa) dias após o encerramento do Termo de Fomento.

11.4. A Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental que não apresentar prestação de contas e/ou investir o recurso em desconformidade com o projeto apresentado e aprovado pelo CMDPI estará sujeita a devolução da totalidade do recurso recebido.

11.5. Os proponentes dos projetos contemplados com recursos do Fundo Municipal do Idoso, deverão participar de ações de socialização dos resultados dos projetos financiados no ano corrente, em conformidade com deliberação do CMDPI (audiências públicas, plenárias extraordinárias, plenárias ampliadas entre outros eventos).

12. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

12.1. Os recursos captados serão depositados pelo destinatário diretamente na Conta Bancária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Banco: Banco do Brasil - 001

Agência: 2581

Conta-Corrente: 50219-7

Favorecido: Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

12.2. O depositante deverá comunicar ao CMDPI mediante a apresentação de cópia do comprovante de depósito bancário.

12.3. Da comprovação do depósito bancário o CMDPI emitirá recibo ao doador.

12.4 O CMDPI reserva-se ao direito de manter 20% (vinte por cento) dos recursos captados para aplicar de acordo com as prioridades do Fundo Municipal do Idoso, conforme Plano Anual de Aplicação.

12.5 A Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental que não iniciar seu projeto no cronograma previsto, sem justificativa aprovada pelo CMDPI, perderá o financiamento.

12.6. As Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamental que obtiveram projetos aprovados pelo CMDPI, estão obrigados a divulgar de forma clara e objetiva, através da imprensa falada e escrita, placas, impressos, folders, reuniões, em eventos, apresentações entre outros, que o financiamento do projeto é feito através do Fundo Municipal do Idoso, divulgando a logomarca do CMDPI como parceiro/cofinanciador.

12.7. Ao inscrever projetos a Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental, automaticamente concorda com a utilização gratuita, pelo CMDPI, de seu nome, voz, imagem e trabalho escrito para divulgação em qualquer meio de comunicação, independente de qual seja sua forma.

12.8. O ato de inscrição implica na plena concordância dos termos deste edital.

12.9. Integram o presente edital os anexos I, II, III, IV e V.

12.10. Este edital entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser revogado em partes ou em sua totalidade, a qualquer tempo.

13. – DO FORO

14.1 Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia/MA, renunciando as partes a qualquer outro foro, mesmo que privilegiado.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 4 de setembro de 2025.

Teresinha da Silva Mendes

Presidente do CMDPI de Alto Alegre do Pindaré/MA

DECRETO Nº 0230/2025

DECRETO nº 0230/2025 - GAB, 4 de setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DOS SERVIDORES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Exmo. Sr. José Francinete Bento Luna, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 12.624, de 18 de agosto de 2025, na Lei Municipal nº 015/2017, e no Decreto Estadual nº 39.694, de 9 de janeiro de 2025 e demais normas afins.

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade.

CONSIDERANDO que é mais benéfico ao bom andamento dos serviços municipais a suspensão do expediente de forma contínua (e não intercalada),

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais, o dia 5 de setembro de 2025 (sexta-feira) a partir do meio dia e no dia 8 de setembro de 2025 (segunda-feira).

Art. 3º - Os dirigentes das autarquias municipais e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Art. 4º - As repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público, e ainda, as que tenham o funcionamento ininterrupto, não se aplica o disposto neste decreto.

Parágrafo Único. À Central Permanente de Licitação (CPL) do município, também não se aplica o disposto neste decreto.

Art. 5º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria Municipal e da Procuradoria Geral do Município fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 6º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 4 de setembro de 2025.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025 - CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 091/2025

Dispõe sobre a aprovação do Edital de Chamamento Público CMDCA nº 005/2025, que trata da abertura de inscrições para apresentação de projetos passíveis de financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, na modalidade Chancela.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Alto Alegre do Pindaré/MA, em reunião extraordinária realizada no dia 04 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como na Lei Municipal nº 007/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a publicação do Edital de Chamamento Público CMDCA nº 005/2025, que torna pública a abertura de inscrições para apresentação de projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMDCA, às Organizações da Sociedade Civil e Órgãos Governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, na modalidade de Chancela.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Alto Alegre do Pindaré – MA, 04 de setembro de 2025.

VALDENIA DOS REIS SOARES

Presidente do CMDCA-AAP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 005/2025

Torna público a abertura de inscrição para apresentação de projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMDCA, às Organizações da Sociedade Civil e Órgão governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, na modalidade de CHANCELA.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme preconizado na Lei Municipal n. 007/2018 Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, além do previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/90), com as alterações previstas pela Lei Federal nº 14.692/2023, torna de conhecimento de toda a sociedade o Chamamento Público para seleção de projetos a serem autorizados a realizar captação de recursos por meio do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Alto Alegre do Pindaré/MA – FMDCA, a projetos voltados à área da infância e adolescência.

1.2. As despesas provenientes da execução deste Edital de Chamamento serão custeadas através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro de 2026 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.3. As Organizações da Sociedade Civil – OSC e Órgãos governamentais que tiverem projetos aprovados nesse Chamamento Público, receberão CARTA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS expedida pelo CMDCA do Município de Alto Alegre do Pindaré / MA, com vistas a buscarem doações junto a pessoas físicas e jurídicas, (a. pessoas físicas podem deduzir o valor doado até o limite de 6% (seis por cento) do imposto de renda devido; e b. pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real podem deduzir até 1% (um por cento) do imposto de renda devido), como previsto pelo art. 260, inciso I e II, do ECA, permitindo aos doadores que obtenham renúncia integral dos valores investidos.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de Projetos, para a formalização de parceria, através da subscrição de TERMO DE FOMENTO, com Organizações da Sociedade Civil – OSC e TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADO com Órgãos governamentais, para execução de projetos no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, cujos beneficiários sejam do município, que estejam em consonância com as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes, a serem financiados na forma de captação de recursos pelo FMDCA, notadamente o que dispõe a Resolução nº. 137 de 21

de janeiro de 2010 do CONANDA.

2.1.1. Garantir a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

2.2. Para os fins deste edital se entende por Projeto o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil – OSC e Órgãos governamentais.

2.3. O presente edital busca qualificar e potencializar os serviços para a promoção da rede de atendimento à criança e adolescente de Alto Alegre do Pindaré/MA.

2.4. Serão considerados os Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC e Órgãos governamentais, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período máximo de até 24 (vinte e quatro) meses.

2.5. As Organizações da Sociedade Civil e Órgãos governamentais devem apresentar seus projetos para a análise, apreciação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, antes da realização de qualquer atividade ligada à captação de recursos, de destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.

2.6. Para inscreverem projetos a serem financiados com recursos do FMDCA, as Organizações da Sociedade Civil e Órgão governamentais deverão estar com documentação atualizada junto ao CMDCA (anexo IV).

2.7. Não há limite de valor para cada projeto, sendo necessário, contudo, que o valor total indicado seja condizente com os objetivos perseguidos.

3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

3.1. Os projetos inscritos, deverão atender crianças e ou adolescentes e estarem em conformidade com a legislação vigente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal n. 007/2018 e Resoluções nº 137/2010 e nº 194/2017, ambas do CONANDA.

3.2. O projeto deve contemplar, cumulativamente ou não, aspectos que envolvam necessariamente ações relacionadas a atenção a crianças e atendimentos, com base nos seguintes eixos:

3.2.1 Eixo 1 – Promoção dos direitos de crianças e adolescentes e atendimento integral a família;

a) Promoção da cultura do respeito e da proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, das instituições e da sociedade.

b) Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades, com promoção da equidade e afirmação da diversidade.

c) Acompanhamento familiar na integralidade, considerando a matriz familiar como a base de alcance aos direitos e promoção do acesso a políticas públicas que possibilitem autonomia e protagonismo, e os integrantes da família como cidadão responsáveis pelo desenvolvimento integral da matriz familiar, onde se encontram crianças e adolescentes.

3.2.2 Eixo 2 – Proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

a) Universalização e fortalecimento dos conselhos tutelares, objetivando a sua atuação qualificada.

b) Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados.

3.2.3 Eixo 3 – Participação de crianças e adolescentes;

a) Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a expressão livre de crianças e adolescentes sobre os assuntos a eles relacionados e sua participação organizada, considerando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

3.2.4 Eixo 4 – Controle Social da efetivação dos direitos; e

a) Universalização e fortalecimento dos conselhos de direitos da criança e do adolescente para assegurar seu caráter paritário, deliberativo e controlador, garantindo a natureza vinculante de suas decisões.

3.2.5 Eixo 5 – Gestão da política

a) Fomento e aprimoramento de estratégias de gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes fundamentadas nos princípios da indivisibilidade dos direitos, descentralização, intersetorialidade, participação, continuidade e corresponsabilidade dos três níveis de governo.

b) Efetivação da prioridade absoluta no ciclo e na execução orçamentária das três esferas de governo para a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, garantindo que não haja cortes orçamentários.

c) Qualificação de profissionais para atuarem na rede de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes com especial atenção para a formação continuada de conselheiras e conselheiros dos direitos e tutelares.

d) Implementação de monitoramento gerencial do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e do seu respectivo orçamento.

e) Produção de conhecimentos sobre a infância e a adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.

3.3. Os projetos que contemplem as práticas desportivas deverão observar a Resolução nº 155/2012/CONANDA.

3.4. Não serão objetos de financiamento:

a) ações em caráter continuado das políticas públicas sociais básicas e que disponham de fundo próprio;

b) projetos que visem exclusivamente o pagamento de funcionários e equipamentos para o setor administrativo da entidade, bem como aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e adolescência, de acordo com o art. 16, Parágrafo único, da Resolução 137/2010/CONANDA;

c) projetos com prazo de execução superior a 24 (vinte e quatro) meses;

d) despesas com uso de veículo/transporte que não tenha comprovação de vínculo com a entidade contemplada; e

e) projetos que prevejam contrapartida financeira ou por meio de prestação de serviços do público-alvo.

3.5. Em caso de utilização de veículo/transporte, é necessário a observância das normas regulamentadora junto aos órgãos competentes de trânsito, sendo vedado a utilização de veículo particular.

4. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição dos projetos das Organizações da Sociedade Civil e Órgãos governamentais serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento (anexo I).

b) Resumo do Projeto (anexo II).

c) Plano de Trabalho (anexo III).

d) Plano da Aplicação de Recursos (anexo IV).

e) Declaração de compromisso com a divulgação da parceria entre a Organização da Sociedade Civil e Órgão governamental e o CMDCA/FMDCA (anexo V).

4.2. Os projetos que não apresentarem rigorosamente os documentos válidos, elencados no item 4.1 deste edital serão inabilitados.

4.3. Para celebração do Termo de Fomento e do Termo de Execução Descentralizado, pós-período de Captação de Recursos, se faz necessário a apresentação da documentação institucional, sendo eles: Cartão CNPJ, Estatuto Social e Ata de Eleição da Atual Diretoria.

4.4. Os projetos apresentados e seus anexos não serão devolvidos, independentemente qual seja o resultado.

4.5. A descrição do projeto (anexos II e III) deverá ser entregue em cópia física devidamente identificada e assinada pelo responsável legal pela Organização da Sociedade Civil e Órgão governamental. Ou em mídia eletrônica através do e-mail bancodeprojetoscmdca@gmail.com – (em extensão “.pdf”).

4.6. Os documentos deverão ser protocolados em envelope fechado identificado conforme modelo abaixo:

EDITAL 005/2025/CMDCA

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROJETO

PROPONENTE:

“ _____ ”

Nome do Projeto:
“ _____ ”

4.7. Os projetos que preveem aquisição de bens materiais (equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, eletroportáteis, instrumentos musicais, móveis, entre outros), deverão cumprir os procedimentos legais de compra e contratação de serviços previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CRONOGRAMA OFICIAL

5.1. O cronograma oficial obedecerá às seguintes etapas:

5.1.1. Publicação do Edital: após a aprovação em reunião plenária do CMDCA.

5.1.2. O Presente Chamamento Público ficará aberto pelo período de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período. Os projetos e os respectivos documentos poderão ser protocolados junto a Secretaria Executiva do CMDCA por e-mail cito: bancodeprojetoscmdca@gmail.com a qualquer tempo, para análise da Comissão de Seleção e Avaliação. Os projetos e os respectivos documentos poderão ser apresentados durante todo o ano, entre os meses de Fevereiro a Novembro.

5.1.3. Após a protocolização da inscrição do projeto, mediante a documentação prevista no item 4.1 deste edital, na Secretaria Executiva do Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré - MA, localizado na Rua Profeta Isaías, 541, Centro, Alto Alegre do Pindaré-MA, de segunda a sexta-feira das 08h00 às 11h30 e das 14h30 às 16h30, o tramite seguirá os seguintes passos:

a) apresentação do requerimento de inscrição na reunião plenária ordinária e/ou extraordinária do CMDCA, após a protocolização do Projeto;

b) Análise do projeto, se aprovado, emissão da Carta de Captação de Recurso;

c) Publicação dos projetos pré-selecionados, dando prazo para interposição de recurso: até 5 (cinco) dias úteis após a deliberação e divulgação pelo CMDCA.

d) Após a captação, o proponente deverá apresentar ofício informativo e comprovante de depósitos ao CMDCA, que terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para efetuar a transferência para conta corrente da instituição.

5.1.4. Poderá ser apresentado recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão do projeto.

5.1.5. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, os projetos selecionados serão publicados no Diário Oficial do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

5.2. A Carta para Captação de Recursos junto a Pessoas Físicas e Jurídicas, a ser fornecido para a Organização da Sociedade Civil – OSC e Órgãos governamentais, contemplada no presente Edital, será emitido após a aprovação dos respectivos Projetos, e terá duração de 02 (dois) anos, a partir da data de sua concessão, prorrogável por igual período, desde que a sua prorrogação seja requerida e o projeto permaneça executável, como determina o art. 260, §2º-B, VI, do ECA.

5.2.1. As Organizações da Sociedade Civil e Órgãos governamentais que arrecadarem o valor integral do projeto e solicitar o repasse dos recursos, não mais poderão arrecadar no ano seguinte com a mesma chancela, a Organização da Sociedade Civil e Órgãos governamentais terá que apresentar um novo projeto para uma nova autorização da captação de recursos.

5.3 Os recursos captados via chancela, pelas Organizações da Sociedade Civil ou Órgãos Governamentais, que não formalizarem Termo de Fomento ou o Termo de Execução Descentralizado em razão de qualquer fato impeditivo permanecerão integrados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

6. – DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ANÁLISE

6.1. Os critérios de avaliação são:

Critério	Descrição	Pontuação Máxima
I – Adequação à política dos direitos da criança e do adolescente	Alinhamento com as diretrizes do ECA, prioridades do CMDCA e linhas de ação previstas no edital.	20 pontos
II – Relevância social da proposta	Capacidade do projeto de atender demandas reais da comunidade e impacto esperado sobre o público-alvo.	15 pontos
III - Sede no município comprovada	A entidade proponente deverá comprovar que possui sede no município de Alto Alegre do Pindaré - MA, por meio de documento oficial de constituição ou comprovante de endereço	5 pontos

	atualizado.	
IV – Clareza e coerência na apresentação do projeto	Objetivos bem definidos, metodologia consistente, cronograma viável e metas mensuráveis.	15 pontos
V – Capacidade técnica da organização proponente	Experiência na execução de ações similares, qualificação da equipe técnica, estrutura física e operacional disponível.	15 pontos
VI – Sustentabilidade e articulação em rede	Potencial de continuidade das ações após o término do financiamento; parcerias com órgãos da rede de proteção.	10 pontos
VII – Participação e protagonismo de crianças e adolescentes	Inclusão de estratégias que promovam o envolvimento direto do público infantojuvenil nas ações do projeto.	10 pontos
VII – Viabilidade financeira	Compatibilidade entre o orçamento proposto, os objetivos e as atividades previstas.	10 pontos

7. – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos para o financiamento dos projetos selecionados são oriundos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMDCA.

7.2. O repasse de recursos será condicionado à apresentação de documentos referidos nos itens 4.1 e 4.3 deste edital.

7.3. O recurso captado correspondente ao valor total previsto no projeto será distribuído de modo a que se retenha 20% (vinte por cento) do montante para as despesas do FMDCA e o restante, equivalente a 80% (oitenta por cento), será destinado ao referido projeto chancelado.

7.4. Uma vez atendido o disposto no item 7.3 deste edital, os recursos captados que excedam o valor total do projeto serão destinados exclusivamente ao projeto chancelado, considerando o previsto na proposta apresentada e nas normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

8. – DAS DESPESAS VEDADAS

8.1. É vedado aos projetos apresentados a utilização de recursos para:

8.1.1. Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida no projeto;

8.1.2. Realização de despesas com publicidades, informativos das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de dirigentes e técnicos da entidade, de autoridades e/ou servidores públicos;

8.1.3. Pagamento de salário, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

8.1.4. Financiamento de ações relacionadas as políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de recurso específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

8.1.5. Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência, exceto em situações emergenciais ou de

calamidade pública previstas em lei. Entretanto, serão permitidas pequenas adequações das instalações prediais até o percentual de 20% do valor previsto no projeto aprovado pelo Conselho.

8.1.6. Aquisição ou a exclusão de qualquer item do Projeto inicial sem o devido conhecimento e previa deliberação do CMDCA.

8.1.7. Custos referentes à administração que não dialoguem com execução dos objetivos do projeto.

9. – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. A avaliação dos projetos inscritos será realizada pela Plenária do Conselho, que referendará os projetos a serem atendidos e os publicará através do Diário Oficial do Município – DOM.

9.2. O resultado do processo também será disponibilizado na sede do CMDCA de Alto Alegre do Pindaré/MA.

9.3. O conselheiro titular ou suplente, representante de Organização da Sociedade Civil e Órgão governamental que inscrever projeto, não poderá participar da análise e votação do mesmo.

10. DO PERÍODO PARA REPASSE DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS

10.1. O prazo para que a Organização da Sociedade Civil possui para providenciar a documentação necessária para a tramitação do Termo de Fomento junto ao CMDCA e Jurídico da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA é de 10 (dez) dias, a contar da apresentação do ofício informativo de captação. O mesmo prazo serve para a assinatura do Termo de Execução Descentralizado.

10.2. Após a captação, o proponente deverá apresentar ofício informativo e comprovante de depósitos, o CMDCA terá prazo de até 15 (quinze) dias úteis para efetuar a transferência para conta corrente da instituição, considerando o atendimento ao item 10.1.

11. – DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas relativa aos Termos de Fomento firmados com as Organizações da Sociedade Civil e Órgãos governamentais, deverá obedecer ao plano de trabalho apresentado, respeitando as normas estabelecidas pela legislação e resoluções do CONANDA.

11.2. A data inicial para aplicação dos recursos recebidos deverá ser posterior a data da liberação.

11.3. A prestação de contas deverá ser entregue, até 90 (noventa) dias após o encerramento do Termo de Fomento e do Termo de Execução Descentralizado.

11.4. A Organização da Sociedade Civil e Órgão governamental que não apresentar prestação de contas e/ou investir o recurso em desconformidade com o projeto apresentado e aprovado pelo CMDCA estará sujeita a devolução da totalidade do recurso recebido.

11.5. Os proponentes dos projetos contemplados com recursos do FMDCA, deverão participar de ações de socialização dos resultados dos projetos financiados no ano corrente, em conformidade com deliberação do CMDCA (audiências públicas, plenárias extraordinárias, plenárias ampliadas entre outros eventos).

12. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

12.1. Os recursos captados serão depositados pelo destinatário diretamente na Conta Bancária do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMDCA de Alto Alegre do Pindaré/MA.

•Banco: 001 – Banco do Brasil

•Agência: 2581-X Santa Luzia-MA

•Conta Corrente: 45.128-2

•Nome: F M D C ADOLESCENTES

12.2. O depositante deverá comunicar ao CMDCA mediante a apresentação de cópia do comprovante de depósito bancário.

12.3. Da comprovação do depósito bancário o CMDCA emitirá recibo ao doador.

12.4 O CMDCA reserva-se ao direito de manter 20% (vinte por cento) dos recursos captados para aplicar de acordo com as prioridades do FMDCA, conforme Plano Anual de Aplicação.

12.5 A Organização da Sociedade Civil e Órgão governamental que não iniciar seu projeto no cronograma previsto, sem justificativa aprovada pelo CMDCA, perderá o financiamento.

12.6. As Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais que obtiveram projetos aprovados pelo CMDCA, estão obrigados a divulgar de forma clara e objetiva, através da imprensa falada e escrita, placas, impressos, folders, reuniões, em eventos, apresentações entre outros, que o financiamento do projeto é feito através do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMDCA, divulgando a logomarca do CMDCA como parceiro/cofinanciador.

12.7. Ao inscrever projetos a Organização da Sociedade Civil e Órgão governamental, automaticamente concorda com a utilização gratuita, pelo CMDCA, de seu nome, voz, imagem e trabalho escrito para divulgação em qualquer meio de comunicação, independente de qual seja sua forma.

12.8. O ato de inscrição implica na plena concordância dos termos deste edital.

12.9. Integram o presente edital os anexos I, II, III, IV e V.

12.10. Este edital entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser revogado em partes ou em sua totalidade, a qualquer tempo.

13. – DO FORO

13.1 Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia/MA, renunciando as partes a qualquer outro foro, mesmo que privilegiado.

14. – OUTRAS DISPOSIÇÕES

14.1 Não será aceita a inscrição de projetos de entidades da sociedade civil que não possuam inscrição regular no CMDCA e cuja matriz ou filial não esteja sediada e registrada no Município de Alto Alegre do Pindaré, conforme dispõe o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

14.2 Os modelos de documentos e formulários mencionados neste edital (anexos) estarão disponíveis para consulta e download no site oficial da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, na aba Transparência > CMDCA, devendo as entidades interessadas utilizá-los obrigatoriamente para fins de inscrição e participação no Chamamento Público.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 04 de setembro de 2025.

Valdenia dos Reis Soares

Presidente do CMDCA de Alto Alegre do Pindaré/MA

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 04/09/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 04 de Setembro de
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	04/09/2025
Validade	04/09/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	F60973893706D7855259A9630986285F96DBDC2A362AFA69FAABC5434B7DC191

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas		
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE		
Representante			CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES			720.235.972-34
Ação:	Assinado em 04/09/2025 05:54:58 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7567A5267C81FF6F	IP:	170.239.141.40
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/139.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **QVMZC-AIK6T-78SKN-2WVKU**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.